



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., na forma regimental, **seja enviado ofício ao Governador do Estado de Minas Gerais, Antonio Augusto Junho Anastasia, em caráter de urgência, solicitando ao Chefe do Poder Executivo Estadual a aquisição imediata dos equipamentos de proteção individual (EPI) de Policiais e Bombeiros Militares.**

A urgência do pedido fundamenta-se na constatação feita nas operações policiais que se realizaram em Belo Horizonte e Região Metropolitana nos dias 17,21,22 e 26, durante controle de distúrbios civis ocorridos no mês atual e também no acompanhamento "in loco" realizado por este Parlamentar, especialmente, na data de 26 de junho deste ano. Nestas oportunidades, dezenas foram os relatos realizados pelos Policiais de diversas unidades: RCAT (Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes), BPE (Batalhão de Polícia de Eventos), ROTAM (Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas), GATE (Grupo de Ações Táticas Especiais), bem como o Batalhão COPA, formado por alunos do Curso Especial de Formação de Sargentos (CEFS), e CFO (Curso de Formação de Oficiais), no sentido de explicitar que não possuíam os equipamentos de proteção individual, tais como: escudos de tropa de choque, caneleiras, óculos, cotoveleiras, joelheiras, protetor peitoral e costal e capacete com visor.

Em tempo, salienta-se, ainda, que o que se pretende por intermédio deste requerimento é solicitar ao ilustre Governador do Estado de Minas Gerais o cumprimento da Lei nº 18.015/2009, que assim dispõe:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.223, de 1º de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Estado fornecerá equipamento de segurança ao policial civil, ao policial militar e ao agente de segurança penitenciário.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se equipamentos de segurança, entre outros, revólveres, munições, algemas e coletes à prova de bala.

§ 2º O colete à prova de bala será fornecido obrigatoriamente nos

ASS. LEGISLATIVA
EMG 009/2010 28/JUL/2013 10:14

seguintes casos:

I - ao policial militar, como peça integrante do fardamento;

II - ao policial civil, nas ocorrências que coloquem em risco sua integridade física; e

III - ao agente penitenciário, nas atividades de escolta de presos e guarda de presídios."(nr)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010".

Sendo assim, em face da gravidade das informações, faz-se necessário o melhor empenho, pelo que se aguarda o retorno de Vossa Excelência.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2013.



DEPUTADO SARGENTO RODRIGUES
Vice-líder da Bancada do PDT - ALMG
Vice-presidente da Comissão de Segurança Pública

Justificação: o presente requerimento se faz indispensável tendo em vista as últimas manifestações que vem ocorrendo no Município de Belo Horizonte e Região Metropolitana, nas quais policiais, na tentativa de conter os atos de violência e vandalismos, têm se deparado com a falta de equipamentos de proteção individuais.

O fornecimento de EPI's destina-se à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde daqueles que os portam. Ou seja, visa eliminar os riscos do ambiente em que se desenvolve a atividade, quando as medidas de proteção coletiva não são viáveis, eficientes e suficientes para a atenuação dos mesmos e não oferecerem completa proteção.

Ademais, cediço que o art. 5º da Constituição da República aplica-se a todos, indistintamente, assegurando que *"são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade"*.

Por ser matéria relevante e de inequívoca competência desta comissão, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.